



FEEL MATERIAIS

ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.

Pregão Eletrônico nº 020/2024

Tipo: Menor preço por item

A empresa FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.640.621/0001-04, estabelecida a Rua Alexandre de Barros, número - 147, Bairro: Chácara dos Pinheiros, no município Cuiabá/MT, CEP: 78.080-030, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente apresentar RECURSO, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, que ao final subscreve, com fundamento nos Art. 5º, XXXIV, "a", e LV, e, Art. 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão proferida pelo respeitável Agente de Contratação, em relação ao resultado da fase de Habilitação deste certame, por não concordar com o seu teor, consoante razões que passa a expor:

FEEL MATERIAIS

ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

1. TEMPESTIVIDADE

Na sessão do pregão eletrônico 020/20243 de 09/07/2024, o Pregoeiro optou por habilitar a empresa que apresentou o menor lance, abrindo a possibilidade para as Concorrentes apresentarem Intenção de Recurso.

A ora Recorrente o fez e foi aberto o prazo para interposição de Recurso até 12/07/2024.

FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 53.640.621/0001-04 – I.E 14.039.091-0

END: RUA ALEXANDRE DE BARROS N ° 147 – CEP: 78.080-030 – CUIABÁ/MT

FONE: (65) 3021-1210 (65) 98158-6571

EMAIL: feelmateriais@gmail.com



Consoante se infere do instrumento convocatório e da Lei de Licitações o prazo para interposição de Recurso é de três dias úteis. Destarte, estamos apresentando o Recurso dentro do prazo legal.

A presente medida é, portanto, tempestiva. Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

2. DOS FATOS

O ente lançou o Processo Licitatório em epígrafe, modalidade Pregão Eletrônico, visando à “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE ASFALTOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT.”

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam habilitaram a licitante: LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP.

Da análise perfunctória do mencionado edital e da decisão de Habilitação se verifica que o procedimento licitatório se encontra eivado de algumas ilegalidades, as quais, para melhor atendimento do Interesse Público, a fim de encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde já, esclareceremos.

Em análise à documentação apresentada pela empresa declarada vencedora é possível perceber algumas incompatibilidades com os ditames desta licitação, quais sejam:

- 1) Atestado de Capacidade Técnica Genérico, sem informações que individualizem os serviços supostamente prestados, sem veracidade na assinatura;
- 3) Ausência do Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- 4) Balanço patrimonial apresentado com ausências de páginas em sua enumeração;

É a síntese do necessário.

Feitas estas ponderações, em que pese o costumeiro acerto, ao menos nesta oportunidade, considerando que a comissão de licitações é passível de erros e poderá reaver os seus atos, está RECORRENTE vem a essa respeitada comissão, a fim de esclarecer que este se encontra em desacordo e que por possível equívoco, classificou a proposta da empresa arrematante, sem que a mesma atenda requisitos do edital.

2.1. AUSÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM OBJETO DO CERTAME



FEEL MATERIAIS

ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

A Licitante Habilitada não comprovou em seu Atestado que tenha efetivamente, comercializado produtos de valor e quantidade relevante ao objeto deste certame, senão vejamos:

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - PROCESSO Nº 043/2024.**

A empresa ROGERIO CARLOS LANG - ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.868.454/0001-41, localizada na Av. Henrique Xavier, Nº244, Bairro Centro, na cidade de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, **ATESTA** a quem quiser interessar que a empresa LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP com sede na Avenida Henrique Xavier Rodovalho, Nº 513, bairro Centro, CEP Nº 78330-000, na cidade de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.851.956/0001-84, forneceu matérias para o objeto **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FINS DE CONSTRUÇÃO"**, FORNECEU COM SUFICIÊNCIA E AGILIDADE NOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO SEM NENHUM REGISTRO DESABONADOR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
Cotriguaçu – MT, 05 de Julho de 2024.


ROGERIO CARLOS LANG – ME
CNPJ Nº01.868.454/0001-4
Hotel Paraíso
Roseli Pires de Moraes
Gerente

O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível** com o objeto de uma licitação, não se trata apenas de mera declaração, é de suma importância à descrição clara daquilo que foi fornecido.

Ainda, o teor do documento não demonstra clareza, uma vez que traz dúvidas evidentes, acerca da assinatura, onde pode se observar a letra "p/" que antecede à assinatura, o que remete à interpretação de que foi assinado por um terceiro, sem autenticidade para fins de habilitação.

Conforme é cediço, a Lei de Licitações exige que o Atestado seja preciso, para que a Administração Pública possa aferir se o licitante tem condições técnicas de prestar a totalidade do objeto.

Em se tratando da qualificação econômica onde o edital é taxativo quanto à necessidade de comprovar o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios item 13.9.1. **"Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inciso I, Lei nº 14.133, de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa..."**.

Consultando os documentos de qualificação econômica apresentado pela Licitante vencedora foi possível constatar apenas o Balanço do exercício de 2023, em desacordo com o que estabelece o exigido no edital em seu item 13.1.9.

Sem grande esforço, é possível constatar que o documentado está incompleto, pois é notável que as páginas estão faltando. Nossa petição não tem o condão de ofender a integridade da empresa habilitada, tampouco desta nobre equipe de Licitação, mas sim, de esclarecer os possíveis equívocos, sanear-los e enfim alcançar, de fato, a Proposta Mais Vantajosa para a Administração Municipal.

Insistir na Habilitação da empresa declarada vencedora é aceitar a infringência do Art. 67, II, da Lei 14.133/2021, abrindo as portas para órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas e o Ministério Público atuarem com veemência.

FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 53.640.621/0001-04 – I.E 14.039.091-0

END: RUA ALEXANDRE DE BARROS N º 147 – CEP: 78.080-030 – CUIABÁ/MT

FONE: (65) 3021-1210 (65) 98158-6571

EMAIL: feelmateriais@gmail.com



FEEL MATERIAIS

ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Vale ressaltar que, o edital faz ênfase em “negrito” o item 13.9.2. **Os Microempreendedores Individuais – MEIs e EPPs, NÃO estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no Acórdão nº 133/2022 – Plenário do TCU.**

Ademais, o balanço patrimonial é um dos documentos mais importantes da habilitação, pois comprova através das informações ali apresentadas, a vida financeira da empresa. Indo além é evidente que o capital social da empresa, não atende ao monte proposto por esta administração, o que poderá resultar em futuros prejuízos a esta entidade.

Acreditamos que este respeitável Pregoeiro, a sua equipe de apoio e a Autoridade Superior sanearão todo equívoco encontrado e inabilitará a empresa LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP as demais participantes que não atenderam as exigências do edital.

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando-se à análise do mérito do recurso apresentado pela Recorrente, temos que o cerne da questão é a revisão da decisão da comissão, que conferiu a vitória da empresa LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP, sem antes aferir o atendimento dos critérios que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e aos Princípios que regem a licitação.

Cabe frisar que é vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante no item que não atendem. Diante de todo o exposto a desclassificação da empresa é medida que se impõe.

Tal questão implica diretamente na contratação futura, uma vez que a concorrente não estaria em conformidade com o exigido no edital. Além da desatenção ao edital ser suficiente para desclassificar a empresa, sua contratação feriria os princípios mais básicos das licitações, como a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A contratação de uma empresa que não atende aos requisitos mínimos dispostos em edital significa a contratação de uma empresa que não está preparada para licitar com a Administração Pública o que, por sua vez, representaria prejuízos aos cofres públicos.

O registro de preços de itens que não atenderão a aquisição futura por parte da administração pública, só geraria desgastes e retardamentos ao órgão, devido a possível não entrega da mercadoria.

E, dentro deste cenário, impunha-se a INABILITAÇÃO da empresa LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP, para os itens declarada vencedora, nos exatos termos da lei e do próprio edital. Não poderia a administração criar regras e ela mesmo, descumpri-la, o que fere os princípios constitucionais da ISONOMIA, da EFICIÊNCIA imposto ao processo licitatório.

Assim, não há o que se falar em erro formal, considerando que são de inteira responsabilidade do participante, o conhecimento das exigências propostas no edital que irá ofertar a administração.

Tal fator NÃO PODE ser aceito, Ilmo. Pregoeiro, sob pena de causar EVIDENTE afronta à isonomia.



FEEL MATERIAIS

ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade. E, seguindo a legalidade e a vinculação ao edital, todos os demais concorrentes se preocuparam em apresentar sua documentação completa, sendo totalmente irrazoável que sejam preteridos, em favor de licitante que utiliza meios obscuros para sagrar-se vencedora!

4. DO PEDIDO

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação:

- I) Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, conforme previsão legal;
- II) Que seja dado total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a documentação apresentada pela empresa LEMILSO ROCHA DA SILVA - EPP, se reconheça declarando a INABILITADA, para o certame.
- III) Em ato subsequente e em razão da INABILITAÇÃO, que seja a recorrente convocada, uma vez que sagrou-se como segunda colocada para o certame.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Equipe de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não reconsideração, que faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2024.

FEEL MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 53.640.621/0001-04

Fernando Coutinho Eloí

CPF 010.059.501-48

Sócio Proprietário